



Regimento da Faculdade
SENAI CETIQT
2015

SENAI CETIQT



*Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria*

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

Presidente: *Robson Braga de Andrade*

SENAI – Departamento Nacional – SENAI/DN

Diretor Geral: *Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti*

SENAI CETIQT – Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil

Conselho Técnico Consultivo - CTC

Presidente: *Aguinaldo Diniz Filho*

Representante da região Sul: *César Pereira Döhler*

Representante da região Nordeste: *Germano Maia Pinto*

Representante da região Centro-Oeste: *Gilson Kleber Lomba*

Representante da região Sudeste: *Rafael Cervone Netto*

Representante do Ministério da Educação: *Marcelo Machado Feres*

Representante do Departamento Nacional: *Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti*

Representante do Departamento Regional SENAI Rio de Janeiro: *Antonio César Berenguer Bittencourt Gomes*

Representante do Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil: *Ronaldo Luis de Souza*

Diretoria Executiva Colegiada – DEC

Diretor Executivo: *Cid Carvalho Vianna*

Diretor de Administração e Finanças: *Fernando Rotta Rodrigues*

Diretor Técnico: *Sergio Luiz Souza Motta*

SENAI CETIQT



*Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria*

Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAI CETIQT

**REGIMENTO DA FACULDADE
FACULDADE SENAI CETIQT
2015**

**Rio de Janeiro
2015**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO	5
CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO	5
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES	5
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	6
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	7
SEÇÃO I – DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO	7
SEÇÃO II – CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO	8
SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	10
SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE CURSO	12
SEÇÃO V – DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO	14
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	15
SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA	15
SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA	17
SEÇÃO III – DA DIRETORIA TÉCNICA	19
SEÇÃO IV – DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	20
SEÇÃO V – DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	21
SEÇÃO VI – DA COORDENAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	22
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO	23
SEÇÃO I – DA SECRETARIA DE CURSOS	23
SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	24
SEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	26
SEÇÃO IV – DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	27
TÍTULO III – DO ENSINO	28
CAPÍTULO I – DOS CURSOS	28
SEÇÃO I – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	29
CAPÍTULO II – DA PESQUISA	30
CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	31
TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR	31
CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO	31
CAPÍTULO II – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	32
CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	32
CAPÍTULO IV – DAS MATRÍCULAS	33
CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	34
CAPÍTULO VI – DOS ESTÁGIOS	35
CAPÍTULO VII – DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	36
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	37
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	38
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	39
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	41
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR	41
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	41
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE	42
SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	43
SEÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	45
SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	46
TÍTULO VII – DOS GRAUS, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	46
CAPÍTULO I – DOS GRAUS, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS	46
CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	46
TÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO INTERNA DA FACULDADE	47
TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	48
TÍTULO X – DO REGIME FINANCEIRO	49
TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	50

REGIMENTO DA FACULDADE SENAI CETIQT

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento tem como escopo regulamentar as atividades de Ensino Superior do SENAI CETIQT que constituem a Faculdade da referida entidade.

Art. 2º A Faculdade SENAI CETIQT, com sede na Rua Doutor Manuel Cotrim, 195, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20961-040, e com campus na Avenida das Américas, 3434, Barra da Tijuca/ Rio de Janeiro/RJ, é uma instituição de ensino superior privada doravante apenas denominada de Faculdade, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Nacional do SENAI, com sede e foro no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, Brasília, Distrito Federal, CEP74040-903, inscrito no CNPJ 33564543/0001-90, doravante apenas denominado Entidade Mantenedora.

§ 1º. A Faculdade é regida por este Regimento, pela legislação de ensino superior, pelo Regimento Interno do SENAI CETIQT e, no que couber, por outros atos normativos do SENAI, em especial a Resolução nº 178/2000 do Conselho Nacional do SENAI.

§ 2º. O SENAI CETIQT tem autonomia administrativa, financeira e didática, nos termos das Resoluções nº 78/1968 e 80/1969, do Conselho Nacional do SENAI (CNS), do Decreto Federal nº 64.823, de 15 de setembro de 1969 e pelo disposto no Regimento Interno da entidade.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º A Faculdade SENAI CETIQT, instituição integrante do sistema federal de ensino superior, conforme Resolução do CNS nº 590/2011 tem, no âmbito dos cursos que ministra, as seguintes finalidades:

- I. promover a formação integral dos seus discentes de modo a serem capazes de se adaptar, com flexibilidade, às novas condições de ocupação no mundo do trabalho;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. promover atividades abertas de extensão, estabelecendo uma relação instituição-docente-discente, de intercâmbio, interação e complementaridade, definidas a partir da prospecção e da avaliação crítica das demandas sociais internas e externas;

- IV. incentivar a iniciação científica, estimulando seus discentes a futuras atividades de investigação e criação de conhecimentos, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura, desse modo desenvolvendo o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V. institucionalizar o ensino de pós-graduação, compreendendo cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado, e outros que atendam às necessidades da comunidade;
- VI. acolher projetos de investigação científica e aplicada, desde que atendam a demandas sociais e se articulem com as demais atividades acadêmicas da Instituição;
- VII. acolher projetos de pesquisa básica, se suportados por recursos extra orçamentários;
- VIII. estimular a produção acadêmica do docente, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da divulgação de conhecimento;
- IX. valorizar os estágios, os trabalhos de conclusão de curso e as atividades complementares de enriquecimento acadêmico de seus discentes, integrando-os aos programas de incremento da produção docente;
- X. promover, por meios atualizados de comunicação, a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem patrimônio da humanidade;
- XI. implementar processo de acompanhamento e de avaliação em todos os segmentos da Faculdade envolvidos com o processo educativo da sociedade, que permita constatar a eficiência e a eficácia no atendimento às necessidades da sua clientela;
- XII. estender o processo de acompanhamento e de avaliação aos ex-discentes, para constatar a contribuição dos mesmos no processo de transformação da sociedade;
- XIII. colaborar, no âmbito de sua atuação e com sua postura filosófica, no esforço de desenvolvimento do País, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, para o estudo de problemas em nível regional e nacional, participando de programas de cooperação técnico-científica; e

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

Art. 4º São órgãos de governança da Faculdade:

- I. Órgãos Deliberativos:
 - a. Conselho Superior de Ensino;
 - b. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
 - c. Conselho de Curso - CONSEC; e
 - d. Conselho Técnico Consultivo – CTC.

Parágrafo único. O Conselho Técnico Consultivo, conforme previsto no Regimento Interno do SENAI CETIQT, opina de forma deliberativa e consultiva.

II. Órgãos Executivos:

a. Diretoria Executiva Colegiada – DEC:

- a.1 Diretor Executivo - DIREX;
- a.2. Diretor Técnico - DITEC; e
- a.3. Diretor de Administração e Finanças - DIAF.

b. Núcleo Educacional:

- b.1 Gerência de Educação;
- b.2 Coordenação de Ensino Superior; e
- b.3 Coordenação de Escola Técnica.

III. Órgãos de Suporte Acadêmico:

- a. Secretaria de Cursos;
- b. Coordenação Pedagógica;
- c. Coordenação de Educação a Distância; e
- d. Coordenação do Núcleo de Documentação e Informação;

Parágrafo único. Além dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo, outros podem ser criados, sempre ouvidos os órgãos deliberativos dentro de suas competências, nos termos do presente Regimento.

Art. 5º São membros fixos da Estrutura Organizacional da Faculdade SENAI CETIQT, por força de seus respectivos cargos – os Diretores da DEC e os membros do CTC, os Docentes Titulares, Professores Coordenadores, a Gerência de Educação e os Coordenadores dos Núcleos de Pesquisa e dos órgãos de suporte acadêmico.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º Aos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Faculdade, e em especial os órgãos deliberativos e os executivos, aplicam-se as seguintes normas:

- I. o comparecimento às reuniões é obrigatória aos seus integrantes;
- II. o colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;
- III. o Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- IV. nenhum membro do colegiado pode participar de SEÇÃO em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- V. as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico anual, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, que poderá ser convocado em qualquer tempo, constando da convocação, a pauta dos assuntos; e
- VI. das reuniões serão lavradas atas, lidas, aprovadas e assinadas por seus participantes na mesma SEÇÃO ou na seguinte.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO

Art. 7º O Conselho Superior de Ensino é o órgão deliberativo, instância máxima da Faculdade SENAI CETIQT, sendo composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor Executivo, que a presidirá;
- II. Diretor Técnico;
- III. Diretor de Administração e Finanças;
- IV. Gerente de Educação;
- V. Coordenador de Ensino Superior;
- VI. Professores Coordenadores de Cursos;
- VII. Secretário de Cursos;
- VIII. dois representantes do Corpo Docente Titular, indicados por seus pares de forma colegiada, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos;
- IX. um representante do Corpo Discente, indicado por seus pares, com mandato de um ano, não podendo ser reconduzido. Este membro deve estar com sua matrícula ativa;
- X. um representante da comunidade empresarial têxtil e de confecção, indicado pela Diretoria Executiva Colegiada - DEC; e

XI. um representante da Entidade Mantenedora, por ela escolhido.

a. São membros fixos, por força de seus respectivos cargos: os Diretores, os Professores Coordenadores e o Secretário de Cursos;

b. O Diretor Executivo, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, será substituído pelo Diretor Técnico e, no impedimento deste, pelo Diretor de Administração e Finanças, conforme consta no Regimento Interno do SENAI CETIQT;

c. O Diretor Técnico e o Diretor de Administração e Finanças, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, serão substituídos por quem for indicado pelo Diretor Executivo, conforme consta no Regimento Interno do SENAI CETIQT; e

d. Os membros não fixos deverão ser nomeados anualmente por Portaria emitida pelo Presidente do Conselho Superior de Ensino.

Art. 8º São atribuições do Conselho Superior de Ensino:

- I. estabelecer as diretrizes e definir as políticas, normas e procedimentos a serem adotadas pela Faculdade;
- II. aprovar as demais normas que regem as atividades da Faculdade, referenciadas neste Regimento;
- III. instalar um processo permanente de avaliação institucional, promovendo condições para que o mesmo se desenvolva em todos os segmentos da Faculdade;
- IV. apreciar o Regimento da Faculdade, suas alterações e respectivos anexos, e promover revisões periódicas, submetendo-as à aprovação do Ministério da Educação;
- V. regulamentar o regime de disciplina da Faculdade, obedecidas as prescrições legais e as regulamentações internas;
- VI. regulamentar o processo de escolha dos representantes dos corpos docente e discente no Conselho Superior de Ensino e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. aprovar o calendário acadêmico para o período subsequente;
- VIII. zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- IX. deliberar, como última instância interna, sobre os recursos dos discentes submetidos à sua consideração;
- X. deliberar sobre propostas curriculares, criação e encerramento de cursos e habilitações, e de alteração de número de vagas existentes, com base nas propostas encaminhadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a serem submetidas à aprovação do Ministério da Educação, observando-se as competências previstas no Regimento Interno do SENAI CETIQT;
- XI. deliberar sobre a concessão de títulos e dignidades acadêmicas, ouvido o CEPE e o CONSEC;
- XII. aprovar, homologar e divulgar decisões de instâncias inferiores;
- XIII. aprovar os projetos acadêmicos da Faculdade, alinhados às linhas de atuação e de pesquisa do SENAI CETIQT;

- XIV. estabelecer critérios de bancas de cursos para contratação de novos professores, obedecendo-se as regras de contratação do SENAI CETIQT;
- XV. deliberar sobre a aplicação de pena de jubilação a membros do corpo discente e a deliberação sobre a aplicação de pena por justa causa a membros do corpo docente.
- XVI. homologar atos do Diretor Executivo, praticados *ad referendum* do Conselho Superior de Ensino; e
- XVII. interpretar o presente Regimento, deliberar sobre casos omissos e exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

Art. 9º O Conselho Superior de Ensino deverá se reunir, ordinariamente, a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Executivo, por iniciativa própria, ou a requerimento de dois terços dos membros que a integram.

Art. 10º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com especificação da pauta e com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 11º Em regime de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, o Conselho pode ser convocado verbalmente sem prazo mínimo estabelecido.

Art. 12º As reuniões com datas e pautas fixadas em documentos próprios dispensam convocações.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 13º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – é órgão de natureza deliberativa da Faculdade, sendo composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor Executivo, que a presidirá;
- II. Diretor Técnico;
- III. Diretor de Administração e Finanças;
- IV. Gerente de Educação;
- V. Coordenador de Ensino Superior;
- VI. Professores Coordenadores;
- VII. Secretário de Cursos;
- VIII. dois representantes do Corpo Docente Titular, indicados por seus pares de forma colegiada, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos; e
- IX. um representante do Corpo Discente, indicado por seus pares, com mandato de um ano, não podendo ser reconduzido. Este membro deve estar com sua matrícula ativa.

a. São membros fixos, por força de seus respectivos cargos: os Diretores, os Professores Coordenadores e o Secretário de Cursos;

b. O Diretor Executivo, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, será substituído pelo Diretor Técnico e, no impedimento deste, pelo Diretor de Administração e Finanças, conforme consta no Regimento Interno do SENAI CETIQT;

c. O Diretor Técnico e o Diretor de Administração e Finanças, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, serão substituídos por quem for indicado pelo Diretor Executivo, conforme consta no Regimento Interno do SENAI CETIQT;

d. Os membros do Corpo Docente e Discente deverão ser nomeados anualmente por Portaria emitida pelo Presidente do Conselho Superior de Ensino.

Art. 14º São atribuições do CEPE:

- I. submeter ao Conselho Superior de Educação as seguintes questões: diretrizes, políticas, normas e procedimentos que deverão ser adotadas pela Faculdade SENAI CETIQT; elaboração e acompanhamento de planos de ensino; programas e projetos de pesquisa e iniciação científica; produção artística e cultural; atividades de extensão;
- II. submeter ao Conselho Superior de Educação revisões periódicas do Regimento da Faculdade;
- III. coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. elaborar o regulamento disciplinar do Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo da Faculdade SENAI CETIQT, submetendo este, para aprovação, ao Conselho Superior de Educação;
- V. elaborar normas para a avaliação de produção acadêmica e plano de capacitação dos docentes, a serem submetidas ao Conselho Superior de Educação;
- VI. elaborar o regulamento geral para a organização e funcionamento dos Conselhos de Curso – CONSEC, a ser submetido ao Conselho Superior de Educação;
- VII. submeter ao Conselho Superior de Educação a criação, transformação e extinção de cursos de Graduação ou Pós-Graduação, observada a legislação vigente e o Regimento Interno do SENAI CETIQT;
- VIII. deliberar sobre os projetos pedagógicos dos Cursos, currículo e ementário dos cursos e programas de educação superior, assim como eventuais modificações, observadas as respectivas diretrizes curriculares, propondo medidas que visem ao aperfeiçoamento dos referidos cursos, para aprovação do Conselho Superior de Educação;
- IX. apresentar, ao Conselho Superior de Educação, projetos de cursos e programas experimentais, inclusive de educação a distância, observada a lei vigente;
- X. fixar normas complementares a este Regimento relativas ao processo seletivo do aluno, matrícula, trancamento, cancelamento, reingresso e transferência nas diversas modalidades de ingresso dos discentes aos cursos e programas de educação superior, observada a legislação vigente, que deverão ser validadas pelo Conselho Superior de Educação;
- XI. conferir títulos honoríficos e outras dignidades acadêmicas por iniciativa própria ou por proposição da Diretoria Executiva Colegiada;
- XII. exercer quaisquer outras atribuições, decorrentes de lei, do Regimento Interno do SENAI CETIQT, deste Regimento, pelos atos normativos do SENAI e de outros normativos emitidos pelo SENAI/DN em matéria de sua competência;

- XIII. opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Técnico;
- XIV. deliberar sobre o calendário acadêmico, do período subsequente, para posterior aprovação do Conselho Superior de Educação;
- XV. zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- XVI. estabelecer metodologia para avaliação dos sistemas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no SENAI CETIQT, submetendo-a ao Conselho Superior de Educação; e
- XVII. cumprir este Regimento, assim como as decisões emanadas dos demais órgãos colegiados.

Art. 15º Toda a decisão do CEPE caberá recurso e submissão ao Conselho Superior de Ensino, por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 16º O CEPE deverá se reunir, ordinariamente, a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Executivo, por iniciativa própria, ou a requerimento de dois terços dos membros que o integram:

- a. a convocação para as reuniões será feita por escrito, com especificação da pauta e com antecedência mínima de setenta e duas horas;
- b. em regime de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, o Conselho pode ser convocado verbalmente sem prazo mínimo estabelecido; e
- c. as reuniões com datas e pautas fixadas em documentos próprios dispensam convocações.

SEÇÃO IV DA CONSELHO DE CURSO

Art. 17º O Conselho de Curso - CONSEC - é o órgão de coordenação administrativa para assuntos curriculares, pedagógicos, didáticos e disciplinares de cada curso, sendo composto pelos seguintes membros:

- I. Professor Coordenador, que o presidirá;
- II. Gerente de Educação;
- III. cinco representantes do Corpo Docente; e
- IV. um representante do Corpo Discente, indicado de forma colegiada pelos Professores Coordenadores do referido curso, com mandato de um ano, não podendo ser reconduzido. Este membro deve estar com sua matrícula ativa.

Parágrafo único. Os membros representantes de cada área e do Corpo Discente deverão ser nomeados anualmente por Portaria emitida pelo Presidente do CEPE.

Art. 18º São atribuições do CONSEC:

- I. coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades acadêmicas no âmbito dos cursos, de acordo com o Plano de Avaliação Institucional, realizado pela Comissão Permanente de

Avaliação Institucional – CPA – e definido pelo Conselho Superior de Ensino, submetendo ao CEPE os resultados das avaliações;

- II. submeter ao CEPE normas relativas às atividades dos Cursos;
- III. efetuar estudos que fundamentem propostas de cursos, habilitações, reformulação curricular, enunciando as ementas e os objetivos, indicando os conteúdos, a serem submetidos ao CEPE;
- IV. propor ao CEPE reformulações nos projetos pedagógicos;
- V. avaliar o desempenho docente, segundo normas, aprovadas pelo colegiado competente;
- VI. propor ao CEPE a revisão e organização das programações de ensino, das disciplinas integrantes dos cursos, para fins, inclusive, de elaboração do catálogo anual
- VII. sugerir ao CEPE a participação de docente em cursos de pós-graduação, congressos, seminários e em outros eventos;
- VIII. propor ao CEPE normas próprias aos processos de avaliação do rendimento escolar e recuperação de estudos;
- IX. definir, de acordo com orientação dos Órgãos Colegiados Superiores, o perfil profissiográfico dos egressos;
- X. submeter ao CEPE normas de estágios, de acordo com a legislação vigente;
- XI. propor ao CEPE a aquisição e atualização de recursos didáticos;
- XII. submeter ao CEPE pareceres nos processos de aproveitamento de estudos;
- XIII. examinar, periodicamente, o resultado das avaliações escolares de cada disciplina, propondo ao CEPE medidas destinadas à melhoria do rendimento escolar;
- XIV. colaborar com a Diretoria Técnica na condução dos trabalhos acadêmicos; e
- XV. exercer outras atribuições que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade, ou por determinação do CEPE ou do Conselho Superior de Ensino.

Art. 19º Toda decisão do CONSEC cabe recurso e submissão ao Conselho Superior de Ensino e CEPE por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 20º O CONSEC reúne-se, ordinariamente, a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Diretor Executivo, ou a requerimento de dois terços dos membros que o integram.

a. A convocação para as reuniões é feita por escrito, com especificação da pauta e com antecedência mínima de setenta e duas horas;

b. Em regime de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, o Conselho pode ser convocado verbalmente sem prazo mínimo estabelecido;

c. As reuniões com datas e pautas fixadas em documentos próprios dispensam convocações.

SEÇÃO V DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

Art. 21º O Conselho Técnico Consultivo – CTC – é o órgão com atribuição para, nos termos do Regimento Interno do SENAI CETIQT, deliberar sobre questões técnicas e sobre outras matérias de interesse do SENAI CETIQT.

Art. 22º O CTC é composto por onze membros representantes, cada qual com um suplente, com mandato de três anos, a saber:

- I. seis membros representantes da indústria têxtil, devendo, obrigatoriamente cada Região do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) ter um representante;
- II. um membro representante do Departamento Regional do Rio de Janeiro;
- III. um membro representante do Ministério da Educação;
- IV. um membro representante do corpo docente do SENAI CETIQT; e
- V. um membro dos trabalhadores.

Parágrafo único. A designação dos representantes e dos seus suplentes é da competência do Presidente do Conselho Nacional do SENAI.

Art. 23º São atribuições do CTC, conforme previsto no artigo 8º do Regimento Interno do SENAI CETIQT:

- I. deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva Colegiada - DEC, sobre:
 - o alinhamento estratégico do SENAI CETIQT, no que diz respeito às questões educacionais;
 - a estrutura e organização geral do SENAI CETIQT; e
 - a proposta do sistema de gestão de pessoal, compreendendo o plano de cargos e salários do SENAI CETIQT e os critérios de promoção e progressão.
- II. deliberar, de forma consultiva, sobre:
 - a proposta do Plano de Ação e Orçamento anuais do SENAI CETIQT elaborados pela DEC, antes do encaminhamento ao Diretor do Departamento Nacional do SENAI, para posterior deliberação do Conselho Nacional do SENAI;
 - a prestação de contas anual do SENAI CETIQT apresentada pela DEC, antes do encaminhamento à deliberação do Conselho Nacional do SENAI;
 - o relatório anual de atividades técnicas do SENAI CETIQT apresentada pela DEC, expedindo orientações para o aprimoramento das referidas atividades;
 - a criação e extinção de cursos técnicos, superiores e de pós-graduação;
 - a celebração de convênios de objetivos educacionais entre o SENAI CETIQT e outras entidades ou órgãos nacionais ou internacionais;

- a celebração de acordos coletivos de trabalho, inclusive no âmbito de dissídios coletivos;
 - a alienação e aquisição, inclusive por doação, pelo SENAI CETIQT, de bens imóveis, bem como sobre a instituição de gravames sobre os mesmos;
 - a aquisição ou alienação de bens móveis pelo SENAI CETIQT, cujo valor seja superior a duas vezes àquele previsto no art. 6º, inciso I, alínea “a” do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI; e
 - outros assuntos que lhe sejam submetidos pela DEC.
- III. solicitar informações à DEC sobre as atividades do SENAI CETIQT; e
- IV. aprovar e alterar as regras de seu funcionamento interno.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 24º A Diretoria Executiva Colegiada – DEC – é responsável pela gestão administrativa e técnica do SENAI CETIQT exercida de forma colegiada, conforme previsto no artigo 9º do seu Regimento Interno, aprovado em 30 de Outubro de 2012.

Art. 25º A DEC é constituída por três membros, nomeados pelo Presidente do Conselho Nacional do SENAI:

- I. um Diretor Executivo;
- II. um Diretor Técnico; e
- III. um Diretor de Administração e Finanças.

a. O Diretor Executivo, nos seus afastamentos e impedimentos, será substituído pelo Diretor Técnico e, no impedimento deste, pelo Diretor de Administração e Finanças; e

b. O Diretor Técnico e o Diretor de Administração e Finanças, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, serão substituídos por quem for indicado pelo Diretor Executivo.

Art. 26º São atribuições da DEC, conforme previsto no artigo 11º do Regimento Interno do SENAI CETIQT:

- I. fazer cumprir, sob sua responsabilidade, as diretrizes e resoluções emanadas do Conselho Nacional do SENAI e as deliberações do CTC;
- II. considerar em suas decisões as deliberações de caráter consultivo do CTC e as orientações do Departamento Nacional do SENAI;

- III. exercer a direção administrativa e técnica do SENAI CETIQT, organizando, superintendendo, fiscalizando, direta ou indiretamente, todos os serviços, para o pleno cumprimento das finalidades e objetivos institucionais;
- IV. executar o orçamento do SENAI CETIQT, observando as alçadas estabelecidas no Regimento Interno ou em ato próprio;
- V. expedir ordens, instruções de serviço e portaria, que forem necessárias, inclusive sobre o funcionamento da DEC;
- VI. zelar para que as atividades do SENAI CETIQT guardem sintonia com as necessidades da indústria;
- VII. decidir, após a deliberação do CTC, sobre a criação, a reestruturação e a extinção de cursos, sendo que os cursos de graduação e de pós-graduação deverão ter, também, a concordância do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI;
- VIII. fixar, quando for o caso, o valor dos serviços prestados pelo SENAI CETIQT;
- IX. submeter, até 30 de setembro de cada ano, o Plano de Ação e o Orçamento do SENAI CETIQT, instruídos com a deliberação do CTC, ao Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI que, após, submeterá à aprovação do Conselho Nacional do SENAI;
- X. submeter ao Conselho Nacional do SENAI a prestação de contas anual do SENAI CETIQT, instruída com a deliberação do CTC;
- XI. apresentar ao CTC e o Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI o relatório anual de atividades técnicas do SENAI CETIQT;
- XII. apresentar trimestralmente relatórios gerenciais ao CTC e, sempre que solicitado, ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI e ao Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI;
- XIII. elaborar, de forma coordenada com o Departamento Nacional do SENAI, a proposta de estrutura e a organização geral do SENAI CETIQT;
- XIV. elaborar, de forma coordenada com o Departamento Nacional do SENAI, a proposta do sistema de gestão de pessoal, compreendendo o Plano de Cargos e Salários do SENAI CETIQT, bem como os critérios de promoção e progressão;
- XV. decidir sobre a realização de contratos de interesse do SENAI CETIQT, inclusive para a aquisição de bens móveis e serviços, observado o Regulamento de Licitação e Contratos do SENAI e as alçadas estabelecidas pelo Regimento Interno;
- XVI. decidir sobre a alienação de bens móveis afetados ao SENAI CETIQT, observado o Regulamento de licitação e Contratos do SENAI e as alçadas estabelecidas pelo Conselho Nacional do SENAI;
- XVII. encaminhar ao Conselho Nacional do SENAI, por meio do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI, instruído com deliberação do CTC, pedido de autorização para aquisição, alienação ou instituição de gravame de bens imóveis, afetados ao SENAI CETIQT;
- XVIII. decidir sobre acordos ou convênios educacionais entre o SENAI CETIQT e outras entidades ou órgãos nacionais, considerando deliberação do CTC, e os internacionais autorizados pelo Conselho Nacional do SENAI; e

- XIX. conduzir as negociações coletivas com os sindicatos, ouvindo o CTC antes de celebrar qualquer acordo coletivo, inclusive na hipótese de dissídio coletivo;
- XX. zelar pela integridade das marcas SENAI e SENAI CETIQT, seguindo os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional do SENAI.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27º O Diretor Executivo é o responsável por executar as diretrizes definidas pelo SENAI/DN.

Parágrafo único. O Diretor Executivo nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, será substituído pelo Diretor Técnico e, no impedimento deste, pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 28º São atribuições do Diretor Executivo, conforme previsto no artigo 12º do Regimento Interno do SENAI CETIQT:

- I. compor o Conselho Consultivo da Mantenedora, o Conselho Superior de Ensino da Faculdade e o CEPE;
- II. dirigir e administrar o SENAI CETIQT, com o Diretor Técnico e o Diretor de Administração e Finanças, expedindo ordens, instruções e portarias que se façam necessárias;
- III. supervisionar todas as atividades do SENAI CETIQT e coordenar a DEC;
- IV. realizar com o Diretor Técnico e o Diretor de Administração e Finanças:
 - a. a elaboração do plano estratégico, de forma coordenada com a Direção do Departamento Nacional do SENAI, e observando a deliberação do CTC;
 - b. as propostas do plano de ação e de orçamento do SENAI CETIQT;
 - c. a execução orçamentária;
 - d. a fixação dos valores dos serviços prestados pelo SENAI CETIQT;
 - e. a elaboração do relatório anual de atividades técnicas e relatórios gerenciais do SENAI CETIQT;
 - f. a elaboração da proposta da estrutura e organização geral do SENAI CETIQT, que deverá conter as atribuições de todos os órgãos e unidades;
 - g. a elaboração de proposta do sistema de gestão de pessoal, compreendendo o plano de cargos e salários do SENAI CETIQT e os critérios de promoção e progressão, todos regidos pelo regime celetista;
 - h. a elaboração das propostas de acordos coletivos de trabalho, inclusive no âmbito de dissídios coletivos, e a condução das negociações com os sindicatos dos trabalhadores;
 - i. a preparação do processo de prestação de contas anual do SENAI CETIQT até o seu encaminhamento aos órgãos de controle externo; e
 - j. o controle disciplinar.

- V. decidir, com o Diretor Técnico, após a Deliberação do CTC, sobre a criação, a reestruturação e a extinção de cursos, sendo que os cursos de graduação e pós-graduação deverão ter a concordância do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI;
- VI. decidir, com o Diretor Técnico, sobre concessão de bolsas de estudos;
- VII. presidir os órgãos colegiados da Faculdade SENAI CETIQT;
- VIII. decidir, com o Diretor de Administração e Finanças, sobre a concessão de parcelamento aos alunos inadimplentes;
- IX. representar o SENAI, no que diz respeito às finalidades e objetivos específicos do SENAI CETIQT, perante órgãos da administração pública, direta ou indireta, e entidades privadas, restrita a representação em juízo às ações cujo valor demandado não ultrapasse o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos, para a aquisição de bens e serviços, na modalidade de convite;
- X. receber citação judicial das ações que discorram diretamente das atividades do SENAI CETIQT, comunicando imediatamente ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI, para efeitos do art. 8º do Regimento do SENAI, aquelas cujo valor demandado ultrapasse o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos, para a aquisição de bens e serviços, na modalidade de convite;
- XI. constituir, com o Diretor de Administração e Finanças, advogados, procuradores e mandatários, no interesse do SENAI CETIQT, observando, caso o conteúdo do mandato envolva efeitos financeiros e/ou patrimoniais, o limite previsto no regulamento de Licitações e Contratos, para a aquisição de bens e serviços, na modalidade de convite;
- XII. constituir, com o Diretor de Administração e Finanças, procuradores para a aquisição ou alienação de bens que tenha sido previamente autorizada pelo Conselho Nacional do SENAI e pelo valor da avaliação;
- XIII. relacionar-se diretamente com os órgãos de controle externo, podendo, para esse efeito, constituir advogados, procuradores e mandatários, no interesse do SENAI CETIQT, como unidade jurisdicionada;
- XIV. manter o Departamento Nacional do SENAI informado sobre os processos, determinações e recomendações dos órgãos de controle externo que possam afetar o SENAI; nomear prepostos para as ações em geral, inclusive trabalhistas e cíveis;
- XV. autorizar, nos limites orçamentários, as despesas e assinar contratos e convênios de interesse do SENAI CETIQT, observando o que se segue:
 - a. Isoladamente, até o limite previsto do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, para aquisição de bens e serviços na modalidade de convite;
 - b. Com o Diretor de Administração e Finanças, até o limite para a aquisição de bens e serviços de engenharia, na modalidade de convite, bem como, independentemente do valor, o pagamento da folha de salários, das tarifas das concessionárias de serviço público, dos tributos e das condenações judiciais transitadas em julgado;
 - c. Com o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor Técnico, até o limite de dois vírgula cinco por cento do orçamento do SENAI CETIQT para o exercício; e

- d. Com o Presidente do Conselho Nacional do SENAI ou o Diretor do Departamento Nacional, com o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor Técnico, acima do limite de dois vírgula cinco por cento do orçamento do SENAI CETIQT para o exercício.
- XVI. abrir contas em estabelecimentos bancários, nos termos da legislação aplicável ao SENAI;
- XVII. assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer transferências para terceiros, observando o que se segue:
- a. Com o Diretor de Administração e Finanças, para o pagamento das despesas até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, para a aquisição de bens e serviços na modalidade de engenharia, bem como, independentemente do valor, para o pagamento da folha de salários, das tarifas das concessionárias de serviço público, dos tributos e das condenações judiciais transitadas em julgamento;
- b. Com o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor Técnico, até o limite de dois vírgula cinco por cento do orçamento do SENAI CETIQT; e
- c. Com o Presidente do Conselho Nacional do SENAI ou o Diretor do Departamento Nacional, com o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor Técnico, acima do limite de dois vírgula cinco por cento do orçamento do SENAI CETIQT para o exercício.
- XVIII. fazer, com o Diretor de Administração e Finanças, a aplicação das disponibilidades financeiras do SENAI CETIQT, observando as normas legais pertinentes e as políticas, para esse fim, adotadas pelo Departamento Nacional do SENAI;
- XIX. admitir e demitir, com outro Diretor, os empregados vinculados ao SENAI CETIQT;
- XX. decidir, com o Diretor Técnico e o Diretor de Administração e Finanças, sobre promoções e progressões dos empregados;
- XXI. Conceder férias, licenças e aplicar as sanções cabíveis;
- XXII. fixar, com o Diretor de Administração e Finanças, as ajudas de custo e as diárias, observando os limites do Departamento Nacional do SENAI;
- XXIII. autorizar as viagens internacionais, sendo que, para fora da América do Sul e América Central, com outro Diretor;
- XXIV. propor ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI, por meio do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI, a substituição do Diretor de Administração e Finanças ou do Diretor Técnico;
- XXV. delegar a concessão de férias e licenças; e
- XXVI. delegar a assinatura de cheques, ordens de pagamento e de transferências para terceiros até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, para a aquisição de bens e serviços, na modalidade de convite.

SEÇÃO III DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 29º A Diretoria Técnica é o órgão executivo de supervisão, fomento e controle das atividades acadêmicas da Faculdade SENAI CETIQT.

Parágrafo único. O Diretor Técnico, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, serão substituídos por quem for indicado pelo Diretor Executivo.

Art. 30º São atribuições do Diretor Técnico, conforme previsto no artigo 13º do Regimento Interno do SENAI CETIQT:

- I. participar da direção e da administração do SENAI CETIQT com o Diretor Executivo e Diretor de Administração e Finanças, em especial no que diz respeito à administração didático-pedagógica e tecnológica, expedindo instruções e portarias que se façam necessárias no âmbito de sua atribuição;
- II. coordenar, com o Diretor Executivo, os assuntos didático-pedagógicos do SENAI CETIQT;
- III. aprovar, com o Diretor Executivo, o calendário escolar, o calendário de atividade, o plano anual de matrícula e outras matérias de ensino que sejam correlatas;
- IV. orientar a organização de horários de aulas, a distribuição de turmas pelos docentes, zelando pela utilização racional dos recursos humanos e das instalações de ensino;
- V. supervisionar todas as atividades educacionais, os cursos, a elaboração do material didático, os docentes e discentes do SENAI CETIQT;
- VI. adotar as medidas técnicas operacionais adequadas ao bom funcionamento dos cursos e programas educacionais;
- VII. disciplinar a assinatura da documentação referente à vida escolar dos discentes;
- VIII. supervisionar os processos de seleção e de matrícula de alunos para qualquer dos cursos, dentro das normas estabelecidas;
- IX. assegurar os meios para um efetivo processamento e registro dos dados escolares;
- X. propor à DEC a implementação de linhas de pesquisa e inovação no SENAI CETIQT;
- XI. apresentar à DEC relatório semestral e informes periódicos sobre as atividades de educação e tecnologia;
- XII. integrar os órgãos colegiados da Faculdade SENAI CETIQT; e
- XIII. autorizar despesas e assinar contratos e convênios no âmbito de sua atribuição, cujo montante não ultrapasse o dobro do previsto para dispensa em razão do valor no caso de aquisição de bens e serviços de engenharia.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 31º A Diretoria de Administração e Finanças é o órgão executivo de supervisão, fomento e controle das atividades administrativas, financeiras, contábeis e patrimoniais da Faculdade SENAI CETIQT.

Parágrafo único. O Diretor de Administração e Finanças, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, serão substituídos por quem for indicado pelo Diretor Executivo.

Art. 32º São atribuições do Diretor de Administração e Finanças, conforme previsto no artigo 14º do Regimento Interno do SENAI CETIQT:

- I. participar da direção e da administração do SENAI CETIQT com o Diretor Executivo e o Diretor Técnico, em especial no que diz respeito às questões da gestão administrativa em geral, expedindo instruções e portarias que se façam necessárias no âmbito de sua atribuição;
- II. coordenar, com o Diretor Executivo, os assuntos administrativos, patrimoniais, contábeis, financeiros do SENAI CETIQT, expedindo instruções e portarias que se façam necessárias no âmbito de sua atribuição; e
- III. autorizar despesas e assinar contratos e convênios no âmbito de sua atribuição, cujo montante não ultrapasse o dobro do previsto para dispensa em razão do valor no caso de aquisição de bens e serviços de engenharia.

SEÇÃO V DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

Art. 33º A Gerência de Educação é o órgão executivo de orientação às atividades de ensino, nas respectivas áreas do conhecimento e que agrupa os cursos correspondentes.

Art. 34º A Gerência de Educação será exercida por um Gerente, designado pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Técnico do SENAI CETIQT.

Parágrafo único. O Gerente de Educação, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, é substituído por quem for indicado pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Técnico.

Art. 35º São atribuições do Gerente de Educação:

- I. assegurar uma gestão profissional e participativa, garantido a corresponsabilidade de todos (docentes, técnicos de ensino, professores, discentes (DCE), e os setores que apoiam as áreas de negócio), nos diferentes níveis de gestão.
- II. garantir a eficiência e a otimização no uso dos recursos físicos, financeiros e humanos, com agilidade na tomada de decisões.
- III. atender o cumprimento da missão da instituição, obedecendo as diretrizes, os elementos norteadores do PDI e os procedimentos do sistema da qualidade.
- IV. garantir uma comunicação profissional, eficiente e ágil entre o processo educacional, nossos demandantes e stakeholders.
- V. priorizar os resultados planejados no Plano de Ação institucional, por meio de mecanismos de reconhecida eficácia associados a estratégias de divulgação e monitoramento, utilizando como elemento principal as avaliações institucionais.

- VI. incentivar a articulação do Ensino, Extensão e Pesquisa, por meio da integração e flexibilidade curricular, possibilitando o desenvolvimento de ações empreendedoras e inovadoras.
- VII. planejar, acompanhar e orientar projetos interdisciplinares capazes de integrar as áreas de conhecimento do SENAI CETIQT, Departamentos Regionais e afins.
- VIII. articular junto as demais áreas a formatação de cursos de curta duração, seminários, fóruns, palestras técnicas e outras ações que articulem os currículos a temas de relevância industrial, potencializando recursos físicos, materiais e humanos.
- IX. utilizar a avaliação institucional coordenada e aplicada pela CPA – Comissão Própria de Avaliação, como um dos principais mecanismos de avaliação das condições e da qualidade das atividades de ensino, medindo se os objetivos estão sendo atingidos, propondo ações de melhorias necessárias e contínuas junto às coordenações.
- X. manter os processos educacionais do SENAI CETIQT, devidamente alinhados às diretrizes do Departamento Nacional.
- XI. promover o atendimento aos nossos clientes através de ações em rede junto aos DR's e programas de ensino a distância.
- XII. planejar, acompanhar e gerenciar cursos, programas e projetos estratégicos;
- XIII. elaborar plano de ação com a equipe de educação para atingir as metas dos projetos estratégicos;
- XIV. traçar diretrizes para a execução dos projetos estratégicos da área de educação;
- XV. manter engajada a equipe responsável por executar o plano de ação definido pela diretoria;
- XVI. propor soluções para corrigir distorções diagnosticadas ao longo dos projetos estratégicos;
- XVII. definir e acompanhar as atividades das coordenações ligadas à gerencia de educação;
- XVIII. munir a diretoria de informações para tomada de decisões;
- XIX. cumprir e fazer cumprir as disposições legais do regimento da Faculdade SENAI CETIQT e da instituição no que tange à área de educação em suas Unidades.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Art. 36º A Coordenação de Ensino Superior promove ações focadas no aprimoramento e na expansão do ensino superior da Faculdade SENAI CETIQT, com a execução de programas voltados à formação de profissionais qualificados em todos os níveis de ensino superior, de modo a contemplar as necessidades da população e as demandas do mercado de trabalho

Parágrafo único. O Coordenador de Ensino Superior da Faculdade é designado pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Técnico do SENAI CETIQT.

Art. 37º São atribuições da Coordenação de Ensino Superior:

- I. elaborar estudos e diagnósticos no campo do ensino superior;
- II. manter diálogo permanente e realizar ações agregadoras em parceria com as comunidades científica, docente e discente, com vistas ao desenvolvimento articulado do ensino superior;
- III. providenciar a produção, a análise e a difusão de informações pertinentes ao ensino superior;
- IV. promover iniciativas para elevação da eficiência, credibilidade e alcance das metas relativas aos produtos do portfólio da Faculdade SENAI CETIQT;
- V. ter como principal foco a expansão do ensino superior de qualidade na Faculdade SENAI CETIQT, por meio de cursos presenciais e a distância, ampliando o número e a abrangência geográfica das vagas ofertadas;
- VI. estudar a formulação de currículos;
- VII. aprovar os programas dos cursos;
- VIII. acompanhar a execução dos planos de ensino;
- IX. avaliar a produtividade do processo de ensino-aprendizagem;
- X. atuar em auditorias utilizadas em atividades didáticas;
- XI. realizar articulação com o CEPE (Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão) através de representação docente.
- XII. promover a produção, a análise e a difusão de informações pertinentes ao ensino superior.
- XIII. focar na expansão do ensino superior de qualidade, por meio de cursos presenciais, semipresenciais e a distância, ampliando o número e a abrangência geográfica das vagas ofertadas.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE CURSOS

Art. 38º A Secretaria de Cursos é responsável pelos serviços de controle e registro acadêmico, em todos os níveis, recebendo, processando e distribuindo as informações da vida acadêmica dos alunos, desde o momento de seu ingresso, até a conclusão do Curso.

Parágrafo único. A Secretaria de Cursos está subordinada à Gerência de Educação.

Art. 39º A Secretaria de Cursos funciona durante períodos compatíveis com os trabalhos escolares, sendo os serviços prestados supervisionados por um Secretário de Cursos e por seus funcionários.

Parágrafo único. O Secretário de Cursos é responsável, perante o Diretor Técnico e o Gerente de Educação, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo, administrativa

ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

Art. 40º Os funcionários são responsáveis, perante o Secretário de Cursos, pelos documentos que elaborarem e pelas informações que prestarem e/ou registrarem, respondendo administrativa ou judicialmente pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas atividades.

Art. 41º São atribuições do Secretário de Cursos:

- I. compor o Conselho Superior de Ensino da Faculdade e o CEPE;
- II. responsabilizar-se por todos os serviços relativos à matrícula e ao registro, controle e arquivo da documentação escolar dos discentes, inclusive a expedição de diplomas;
- III. controlar e supervisionar o sistema de dados acadêmicos;
- IV. prestar orientação das normas acadêmicas aos alunos, professores, empregados e membros da comunidade;
- V. assessorar a Gerência de Educação e as Coordenações nos assuntos de sua competência;
- VI. manter atualizadas as pastas dos discentes, com todos os seus dados cadastrais;
- VII. promover a matrícula de todos os alunos do SENAI CETIQT;
- VIII. manter atualizado o quadro da população discente, identificando os alunos regularmente matriculados, os alunos com matrícula trancada, os alunos formados, os alunos em dependência, os alunos com matrícula cancelada e os alunos desistentes ou evadidos;
- IX. fazer o controle do histórico acadêmico do aluno em relação ao cumprimento do currículo do curso ao qual pertence;
- X. expedir certidões, declarações, atestados e históricos, com visto do Diretor;
- XI. formalizar processos para registro de Diplomas, tomando as providências cabíveis;
- XII. manter o registro de todos os diplomas expedidos;
- XIII. organizar e controlar os processos que tramitam na Secretaria de Cursos;
- XIV. responsabilizar-se pelo arquivamento dos diários de classe e atas finais das disciplinas oferecidas;
- XV. responsabilizar-se por toda escrituração acadêmica, submetendo seus atos à Gerência de Educação para as aprovações devidas; e
- XVI. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, as normas e regulamentos dos órgãos superiores e a legislação pertinente.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 42º A Coordenação Pedagógica da Faculdade SENAI CETIQT, tem como finalidade planejar,

superintender, coordenar, avaliar e integrar todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

Parágrafo único. A Coordenação Pedagógica está subordinada à Gerência de Educação.

Art. 43º São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I. planejar e participar dos Comitês Técnicos Setoriais junto ao Coordenador da Escola Técnica e/ou aos Professores Coordenadores;
- II. elaborar Projetos Pedagógicos de todos os cursos e modalidades de acordo com os Itinerários Nacionais de Educação Profissional ou MEC;
- III. elaborar junto às Coordenações e Gerência Financeira o Calendário Acadêmico de todas as modalidades;
- IV. elaborar junto ao Coordenador da Escola Técnica e aos Professores Coordenadores, o Horário Escolar de todas as modalidades;
- V. apoiar as Coordenações no processo seletivo e de contratação de docentes, professores e RPA's;
- VI. planejar, executar e participar da Semana de Planejamento–Docentes, Professores e RPA's, junto ao Coordenador da Escola Técnica e aos Professores Coordenadores;
- VII. planejar, executar e participar da Aula Inaugural junto ao Coordenador da Escola Técnica e aos Professores Coordenadores;
- VIII. planejar e executar reuniões pedagógicas, conselhos de classe e reuniões de pais (Escola Técnica), docentes e professores;
- IX. planejar e participar dos eventos de Educação Profissional (Feira de Talentos, Olimpíada do Conhecimento, Projeto Integrador, Inova, Grand Prix, Formatura, Visitas Técnicas, Semanas de Tecnologias, Palestras Temáticas, Técnicas, Pedagógicas e de inserção no mercado de trabalho etc.);
- X. orientar docentes, professores e alunos na participação nos diversos Eventos de Educação Profissional (Feira de Talentos, Olimpíada do Conhecimento, Projeto Integrador, Inova, Grand Prix, Formatura, Visitas Técnicas, Semanas de Tecnologias, Palestras Temáticas, Técnicas, Pedagógicas e de inserção no mercado de trabalho etc.);
- XI. identificar as necessidades de capacitações docentes e professores, bem como, planejar, executar e acompanhar os Programas de Capacitação (técnica e pedagógica);
- XII. identificar as necessidades de capacitações docentes e professores, bem como, planejar, executar e acompanhar o Programa SENAI de Ações Inclusivas – PSAI;
- XIII. garantir em todos os cursos e modalidades a prática da Metodologia SENAI de Educação Profissional (apoiar os docentes e professores na elaboração dos planos de aula, elaboração de provas, TCC's, seguindo cronograma de visitas sistemáticas às aulas);
- XIV. planejar e acompanhar os programas de intercâmbio. Exemplo: Ciências Sem Fronteira;
- XV. planejar, executar e monitorar o Programa de Estágio e Empregabilidade (monitoramento do Site Vagas.com);

- XVI. planejar, executar e monitorar a pesquisa de egressos;
- XVII. planejar, executar e acompanhar a operacionalização do SAEP e do ENADE;
- XVIII. elaborar, executar e acompanhar o Plano de Ação dos seguintes programas: ENADE, SAEP, CPA, pesquisa de egresso, pesquisa de satisfação do cliente, evasão etc.;
- XIX. acompanhar o desempenho escolar e frequência dos alunos;
- XX. orientar a emissão e preenchimento de diários de classe;
- XXI. elaborar, executar e acompanhar os programas de bolsas de descontos (FIES, Assistência Estudantil, Alojamento, Seguro de Vida e Editais de Monitoria e Iniciação Científica);
- XXII. atender aos alunos, pais, docentes, professores nos esclarecimentos de dúvidas e respostas aos protocolos acadêmicos no Sistema de Gestão Escolar.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 44º A Coordenação de Educação a Distância é responsável pelo desenvolvimento e oferta de disciplinas e cursos na modalidade a distância em todos os níveis de ensino, além de desenvolver e propor soluções ligadas às tecnologias educacionais.

Parágrafo único. A Coordenação de Educação a Distância está subordinada à Gerência de Educação.

Art. 45º São atribuições da Coordenação de Educação a Distância:

- I. desenvolver cursos e disciplinas a distância e recursos didáticos (livros digitais, vídeos educacionais, animações, jogos, dentre outros);
- II. oferecer suporte técnico para professores e alunos no ambiente virtual de aprendizagem;
- III. estruturar o ambiente virtual de aprendizagem para a oferta de cursos e disciplinas;
- IV. tabular e analisar as avaliações da qualidade dos cursos realizados pelos alunos a fim de implementar melhorias contínuas;
- V. oferecer suporte pedagógico a tutores e coordenadores nessa modalidade de ensino;
- VI. apoiar projetos que façam uso de tecnologias educacionais;
- VII. acompanhar a atuação de professores tutores e professores monitores na mediação pedagógica dos cursos;
- VIII. capacitar professores para o desenvolvimento de conteúdo de diversos materiais didáticos para educação a distância;
- IX. capacitar e orientar docentes para atuarem na tutoria de cursos e disciplinas a distância;

- X. coordenar a produção de novos cursos e disciplinas e a oferta de cursos já desenvolvidos;
- XI. responder a oferta de novos cursos com base na demanda industrial;
- XII. participar de grupos de trabalho junto ao SENAI Departamento Nacional a fim de contribuir para melhorias pedagógicas e inovações tecnológicas em educação a distância;
- XIII. disponibilizar ambiente virtual de aprendizagem para a execução de cursos a distância;
- XIV. garantir uma plataforma virtual segura e confiável aos alunos e tutores, contemplando uma integração completa entre Sistema de Gestão Escolar e ambiente virtual de aprendizagem;
- XV. garantir a manutenção e atualização do ambiente virtual de aprendizagem;
- XVI. buscar parcerias com provedores de soluções educacionais e simuladores dentro e fora da rede SENAI;
- XVII. assegurar a infraestrutura para desenvolvimento de produtos EaD, agregando novas tecnologias no processo de produção;
- XVIII. prospectar novas soluções educacionais e propor novas tecnologias para melhorar o desempenho e funcionamento do ambiente virtual de aprendizagem;
- XIX. auxiliar a Gerência de Tecnologia e Informação na integração do Sistema de Gestão Escolar, Moodle e sistemas de gestão do SENAI CETIQT;
- XX. Desenvolver novas tecnologias (recursos tecnológicos) para acompanhar as demandas de mercado.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 46º A Coordenação do Núcleo de Documentação e Informação configura-se como uma unidade de apoio científico, pedagógico, técnico e de pesquisa, através dos suportes informacionais do seu acervo.

Parágrafo único. A Coordenação de Documentação e Informação está subordinada à Gerência de Educação.

Art. 47º A Biblioteca funciona durante períodos compatíveis com os trabalhos escolares, sendo composta por uma equipe formada por:

a. Bibliotecário: responsável pelas atividades de planejamento, organização, supervisão e execução dos serviços prestados pela Coordenação de Documentação e Informação, para assegurar os resultados fixados.

b. Auxiliares do Bibliotecário: responsáveis por auxiliar no manuseio, guarda e registro do material informacional e na formação e atualização de bases de dados locais, atendendo ao público, controlando os empréstimos e devoluções para permitir a manutenção e recuperação do acervo e sua disseminação.

Art. 48º São atribuições da Coordenação do Núcleo de Documentação e Informação:

- I. coordenar, supervisionar, planejar, organizar e executar os serviços técnicos de sua área de atuação;

- II. receber, registrar, classificar e catalogar livros, periódicos, documentos técnicos, legislação, artigos e mapas, incluindo obras raras, microfilmes e materiais similares;
- III. organizar e manter atualizados os registros bibliográficos e de legislação, os atos oficiais normativos e de jurisprudência e o seu acervo;
- IV. reunir, classificar e preservar a documentação de trabalhos realizados pela Escola e outros relacionados com sua área de atuação;
- V. manter serviços de consultas e empréstimos;
- VI. orientar os interessados nas consultas e pesquisas legislativas e bibliográficas;
- VII. manter intercâmbio com bibliotecas e/ou órgãos técnicos de documentação;
- VIII. divulgar, periodicamente, bibliografias existentes na unidade;
- IX. elaborar quadros demonstrativos da movimentação de documentos técnicos da unidade;
- X. encaminhar para publicação os trabalhos elaborados pela Instituição, tais como, resenhas, periódicos, boletins informativos, separatas, apostilas, revistas, sumários, resumos, compêndios, jornais, coletâneas e outros;
- XI. elaborar programas culturais, motivando a utilização da Coordenação de Documentação e Informação;
- XII. propor e acompanhar a aquisição de obras culturais e científicas, periódicos e folhetos de interesse da instituição;
- XIII. zelar pela guarda e conservação do acervo da instituição; e
- XIV. utilizar, para controle e disseminação de informações, processos eletromecânicos, eletrônicos e foto-eletrônicos.

Art. 49º São serviços prestados pela Coordenação de Documentação e Informação:

- I. pesquisa bibliográfica;
- II. empréstimo de publicações;
- III. disseminação seletiva da informação;
- IV. acesso à Internet e bases de dados para pesquisas;
- V. normalização de publicações;
- VI. recolhimento de documentos bibliográficos oferecidos; e
- VII. aquisição de monografias, dissertações e teses e outros documentos de interesse;

TÍTULO III DO ENSINO

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 50º A Faculdade SENAI CETIQT ministra Cursos de Graduação na modalidade presencial e Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Extensão nas modalidades presencial e a distância. Além disso, futuramente, atuará na Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado).

Art. 51º Os Cursos de Graduação (Bacharelado e Tecnólogo), seguem as Diretrizes Curriculares e demais legislações estabelecidas pelo Ministério da Educação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 52º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são abertos a candidatos que tenham concluído Cursos de Graduação e que tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 53º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser ministrados exclusivamente pela Faculdade SENAI CETIQT ou através de convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 54º Os cursos de extensão, abertos aos portadores de requisitos exigidos em cada curso, destinam-se à atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 55º Os cursos de graduação poderão ser estruturados em períodos semestrais, anuais, ou ainda, por módulos. Serão ofertados em sistema de créditos ou por disciplinas.

Art. 56º O currículo de cada curso de graduação será integrado por módulos ou por disciplinas teóricas e práticas, estágios e atividades complementares, onde as respectivas cargas horárias e duração do curso, estarão descritos nos Projetos Pedagógicos, além do prazo máximo de integralização curricular.

Art. 57º Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula distribuídas ao longo do período letivo.

a. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo docente e aprovado pelo CONSEC.

b. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 58º Na elaboração do currículo de cada curso serão observados os seguintes princípios:

- I. fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder a cinquenta por cento da carga horária total dos cursos;
- II. prever a integralização curricular no Projeto Pedagógico, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III. incentivar uma sólida formação necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV. estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do discente;
- V. encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

- VI. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios, atividades complementares de enriquecimento acadêmico e a participação em atividades de extensão; e
- VII. estabelecer mecanismos e modelos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 59º Nos termos da legislação vigente, a Faculdade, antes de cada período letivo, tornará públicas as condições de oferta de seus cursos.

Art. 60º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Parágrafo único: A solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos, deverá obedecer a critérios estabelecidos em edital próprio.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 61º A Faculdade incentiva a pesquisa, formação de pessoal em pós-graduação, promoção de congressos e congêneres, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

a. Os programas de pesquisa deverão ser estruturados em articulação com as atividades de ensino e de extensão dos diversos cursos, visando ao aperfeiçoamento didático e ao desenvolvimento científico;

b. Para executar as atividades e projetos de que trata este artigo, a Faculdade pode adotar providências para captação de recursos de outras fontes para tal finalidade, promovendo sua integração com a comunidade, a empresa e o governo, incentivando a geração e a transferência do saber, da arte e da tecnologia;

c. Os discentes engajados nos projetos de pesquisa, por solicitação pessoal ou de seu docente-orientador, podem requerer aproveitamento de estudos e frequência oriundos dessas suas atividades escolares; e

d. Cabe ao Conselho Superior de Ensino e ao CEPE aprovar proposta relativa à formalização das atividades de pesquisa integradas aos projetos pedagógicos dos cursos, inclusive com aproveitamento de estudo e frequência escolar.

Art. 62º As pesquisas de que trata este capítulo serão supervisionadas pela Coordenação de Ensino Superior, devendo estar voltadas para:

- I. o desenvolvimento da cadeia produtiva da indústria têxtil e de vestuário;
- II. a busca de identidade regional e nacional;
- III. o resgate de cidadania;
- IV. a valorização da cultura regional; e

- V. o desenvolvimento de pesquisas básicas, institucionais, voltadas para as áreas de ensino vinculadas ao SENAI CETIQT ou de interesse prioritário da indústria.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 63º A Faculdade manterá atividades de extensão correlatas e/ou afins às áreas de seus cursos, atendendo às demandas da sociedade e das indústrias têxteis e de confecção.

a. As modalidades das atividades de extensão compreendem projetos, cursos, eventos e publicações que favoreçam o processo formativo dos discentes e a atualização dos docentes, estabeleçam a aproximação e a articulação da Entidade com a sociedade, por meio de ações interativas, e propiciem a produção e a socialização do conhecimento, articuladas ao ensino e à pesquisa;

b. As atividades de extensão seguem as diretrizes da Coordenação de Ensino Superior e da Gerência de Educação vinculada à Diretoria Técnica;

c. Os projetos de extensão, constituídos por um conjunto de atividades de caráter educativo, tecnológico, artístico, cultural e científico, possuem metas e prazos definidos;

d. Para executar as atividades de que trata este artigo, a Faculdade poderá adotar providências para alocação de recursos próprios de seu orçamento anual e/ou fazer uso da captação de recursos de outras fontes;

e. Os discentes engajados nas atividades de extensão, por solicitação pessoal ou de seu docente-supervisor, podem requerer aproveitamento de estudos e frequência oriundos dessas suas atividades escolares; e

f. Cabe ao Conselho Superior de Ensino aprovar em última instância proposta relativa à formalização das atividades de extensão integradas aos projetos pedagógicos dos cursos, inclusive com aproveitamento de estudo e frequência escolar.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 64º O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais.

a. O período letivo poderá ser prolongado sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária, estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

b. É obrigatória a frequência de alunos e professores nos cursos presenciais. Nos cursos a distância considera-se a legislação vigente.

c. Durante e/ou entre os semestres letivos regulares, podem ser executados programas de ensino extracurriculares e programas de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, respeitadas as condições didático-científicas, pedagógicas e administrativas constantes deste Regimento.

Art. 65º As atividades da Faculdade são escalonadas anualmente em calendário escolar, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames, bem como os dias das reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos.

Art. 66º A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 67º O calendário acadêmico é elaborado pela Faculdade, sob a supervisão dos órgãos deliberativos.

Art. 68º O ano letivo, conforme exposto no Título IV, Capítulo I, Artigo 64º, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais.

Art. 69º Ocorrendo interrupção dos trabalhos escolares não prevista no calendário, este será refeito de modo a garantir a complementação integral da carga horária definida para cada disciplina.

Art. 70º O Professor Coordenador, ouvido o Conselho Superior de Ensino e o CEPE, promoverá a adaptação das atividades do curso correspondente, em conformidade com o calendário acadêmico aprovado.

Parágrafo único. O Diretor Executivo e o Diretor Técnico estão autorizados a efetuar alterações *ad referendum*, no Calendário Acadêmico da Faculdade, quando o interesse acadêmico e da Administração assim o exigir, submetendo essas alterações à apreciação dos órgãos deliberativos – CEPE e CONSEC.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 71º O processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, destina-se a avaliar os conhecimentos adquiridos e a capacidade de aproveitamento dos estudos/atividades e a classificar os candidatos no limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. As vagas oferecidas para cada curso pela Faculdade são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 72º O processo seletivo de ingresso obedece a critérios e normas de seleção e admissão, sendo

precedido de Edital, divulgado em conformidade com as determinações legais emanadas do Sistema Federal de Ensino.

Art. 73º O Processo Seletivo é organizado pela Equipe Gestora do Processo Seletivo, designada pelo Diretor Técnico ou por empresa contratada.

Parágrafo único. Compete à Equipe Gestora do Processo Seletivo, ou à empresa contratada, a coordenação do Processo Seletivo (planejamento, organização, execução e gestão), a elaboração e julgamento das provas e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 74º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em Edital, do qual constarão as formas de ingresso, os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis aos candidatos.

a. O Processo Seletivo segue as mesmas normas para todos os cursos e abrangerá conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados, na forma disciplinada pelo CONSEC.

Art. 75º A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas ofertadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela legislação vigente e pelo Edital vigente.

a. A classificação é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo de ingresso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido ou em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa; e

b. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, a Faculdade poderá realizar novo Processo Seletivo, mediante Edital ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos ou instituições ou portadores de diploma de graduação em nível superior, devidamente registrado.

Art. 76º Não são admitidos pedidos de revisão de provas e recursos contra a classificação.

Art. 77º O processo de ingresso nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aberto a candidatos que tenham concluído curso de nível superior, ocorre por lançamento de Edital e mediante comprovação da escolaridade exigida.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

Art. 78º Os candidatos classificados no Processo Seletivo e convocados para o ingresso em curso de graduação devem requerer a matrícula inicial e regulamentar, realizada na Secretaria de Cursos, em prazo fixado e documentos exigidos em Edital próprio, que são:

- I. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II. Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- III. Cédula de Identidade;

- IV. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V. Título de Eleitor, se maior de dezoito anos;
- VI. Prova de regularidade com as obrigações do Serviço Militar;
- VII. Certidão de Nascimento ou Casamento.
 - a. O Diretor Técnico, por meio de Portaria, poderá estabelecer outras exigências para matrícula.
 - b. Os candidatos que concluíram o Ensino Médio através de Supletivos, devem apresentar Certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias.

Art. 79º O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos elencados no Artigo 78, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

Art. 80º A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, denominando-se Renovação de Matrícula.

Art. 81º A renovação de matrícula é instruída com o pagamento da primeira cota da semestralidade, bem como da quitação das mensalidades referentes ao período anterior.

Parágrafo único. A não renovação de matrícula implica em abandono do curso.

Art. 82º É concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrupção temporária de estudos, mantendo o aluno vinculado à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula, observado o período de integralização do curso descrito no projeto pedagógico.

- a. O trancamento de matrícula será solicitado pelo aluno no protocolo acadêmico e deverá ser justificado;
- b. A inadimplência não impede o trancamento de matrícula;
- c. O trancamento será concedido para dois períodos letivos, renovável para mais dois períodos;
- d. A não renovação do trancamento de matrícula caracterizará abandono de curso;

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 83º A avaliação de desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do discente.

Art. 84º A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos na legislação pertinente.

- a. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência, no mínimo, a setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades.
- b. A verificação e registro de frequência no diário são de responsabilidade do docente, e seu

controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria de Cursos.

Art. 85º Respeitado o limite mínimo de frequência, a verificação da eficiência abrangerá, em cada disciplina:

- I. assimilação progressiva de conhecimento;
- II. duas Notas Parciais - NP1 e NP2; e
- III. prova Substitutiva - P3.

Parágrafo único. A NP1 e NP2, correspondem, respectivamente, a primeira e a segunda avaliação formal do semestre letivo, sendo apresentadas numericamente em escala de zero a dez e computadas somente até a primeira casa decimal.

Art. 86º São condições para aprovação na disciplina:

- I. alcançar o mínimo de frequência de setenta e cinco por cento das aulas lecionadas; e
- II. obter grau numérico igual ou superior a seis na média das Notas Parciais NP1 e NP2 do semestre.

Art. 87º O aluno que não satisfizer as condições estabelecidas no item II do Art. 86, poderá realizar a P3 para substituir a nota parcial (NP1 ou NP2) de menor grau numérico, desde que tenha alcançado o mínimo de frequência de setenta e cinco por cento das aulas lecionadas. Será considerado aprovado, se obtiver grau numérico igual ou superior a seis na média aritmética entre as duas notas de maior grau numérico.

Parágrafo único. Em qualquer disciplina, para efeito de aprovação, as médias são apuradas até a primeira, sem arredondamento.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 88º O Estágio é, segundo a Lei nº 11.288, expedida em 25 de setembro de 2008, pela Presidência da República, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Art. 89º O estágio supervisionado, faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

Art. 90º São obrigações da Faculdade, em relação aos estágios dos educandos:

- I. celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

- III. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;
- V. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; e
- VII. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o item I do artigo 105.

Art. 91º O estágio supervisionado é realizado de acordo com o currículo de cada curso e as normas gerais fixadas na lei do estágio e específicas, fixadas pelo CEPE.

Art. 92º Os estágios curriculares supervisionados constam das atividades de prática pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das três partes, a que se refere o item I do artigo 104, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

a. É obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

b. O estágio curricular supervisionado, como atividade regular do ensino, exige do discente a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessa atividade na Faculdade.

Art. 93º Além dos estágios curriculares supervisionados, a Faculdade pode oferecer estágios extracurriculares, conveniados ou não, que sejam necessários para fins de inscrição em Órgãos de Classe, que os exijam para o exercício profissional, ou para atender a compromissos sociais, desde que aprovados pelo CEPE.

CAPÍTULO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 94º Estabelecido o período no calendário acadêmico e mediante processo seletivo, na hipótese de restarem vagas não preenchidas, pode a Faculdade preenchê-las por transferência ou, ainda, com matrícula de portadores de diploma de graduação, observadas as normas legais vigentes, para prosseguimento dos estudos do mesmo curso ou em curso afim.

Parágrafo único: A transferência de estudante servidor público federal, ou de dependente seu, nos termos da Lei, é aceita em qualquer época do período letivo, independentemente da existência de vaga ou de qualquer outra exigência.

Art. 95º A solicitação de matrícula por transferência externa ou como portador de diploma de Curso de Graduação, é instruído por Edital específico.

Art. 96º O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados com aproveitamento do curso de origem. Será admitido o percentual máximo de 49% de aproveitamento de disciplinas da grade curricular vigente, cursadas em data anterior à da matrícula no SENAI CETIQT.

Art. 97º O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações curriculares são determinadas na forma das normas fixadas pelo Conselho Superior de Ensino, assim como, as equivalências de disciplinas cursadas na Faculdade, no caso de alteração ou atualização curricular.

Art. 98º Não é concedida matrícula subsequente ao discente cujo comportamento não condiga com o regime disciplinar da Faculdade, que tenha respondido a inquérito administrativo, com direito assegurado de ampla defesa, tendo sido julgado culpado.

Art. 99º Cabe à Faculdade, nos processos de transferência:

- I. aconselhar, orientar e prestar os esclarecimentos necessários sobre as diferenças de currículos, conteúdos e programas e sobre facilidades e dificuldades, para um melhor aproveitamento do discente;
- II. exigir que o discente curse as disciplinas obrigatórias de seu currículo; e
- III. orientar o discente na escolha de disciplinas optativas, que melhor se ajustem à natureza do curso, para efeito de completar-se carga horária.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 100º A Comunidade Acadêmica da Faculdade abrange os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos da Faculdade.

Parágrafo único. Cabe ao SENAI CETIQT a administração dos recursos humanos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo da Faculdade, atendida a área acadêmica no que se refere a perfil profissional, distribuição e controle da carga horária.

Art. 101º São deveres do empregado:

- I. comparecer decentemente trajado ao serviço e nele permanecer durante o horário estabelecido, ou nas horas extraordinárias para que for convocado, executando tarefas que lhe forem determinadas;
- II. cumprir, disciplinadamente, as ordens de serviços de superiores hierárquicos;
- III. desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem atribuídos; e
- IV. participar de programas de treinamento e desenvolvimento, visando o aprimoramento pessoal e a elevação dos padrões de qualidade e produtividade da instituição.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 102º O Corpo Docente da Faculdade é constituído de todos os professores - I, II, III e IV - contratados para o exercício da função do magistério, conforme previsto no artigo 15 do Regimento Interno do SENAI CETIQT, aprovado em 30 de outubro de 2012:

- a. O regime jurídico do Corpo Docente é o celetista;
- b. Em casos especiais, a Faculdade poderá contar com a participação de professores visitantes e convidados; e
- c. É vedado ao integrante do corpo docente receber remuneração por aulas particulares ministradas a alunos da Faculdade, dentro ou fora do mesmo.

Art. 103º São atribuições dos Professores I, II, III e IV, variando em razão do perfil do cargo:

- I. participar da elaboração do projeto pedagógico do seu curso;
- II. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- III. assegurar a execução dos programas aprovados;
- IV. elaborar e cumprir plano de ensino, segundo o projeto pedagógico do curso;
- V. ministrar aulas em curso profissionalizante como atividade extra classe;
- VI. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VIII. ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando no local apropriado, o conteúdo programático e a frequência;
- IX. colaborar com as atividades de articulação da Instituição;
- X. colaborar com a Comissão Própria de Avaliação, com o núcleo docente estruturante - NDE e com os demais órgãos da Faculdade SENAI CETIQT;
- XI. responder pela ordem na sua sala de aula, nos laboratórios, pelas demais áreas sob sua responsabilidade e pelo bom uso e conservação dos equipamentos utilizados;
- XII. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a sua disciplina, observando a sua disponibilidade e o seu contrato de trabalho;
- XIII. cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento de seus alunos;
- XIV. cumprir os prazos estabelecidos no calendário acadêmico referentes à aferição do rendimento de seus alunos;
- XV. realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;

- XVI. comparecer às diversas reuniões acadêmicas e dos órgãos colegiados da Faculdade SENAI CETIQT;
- XVII. participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras ou de outras as quais for designado ou eleito;
- XVIII. realizar trabalhos e cursos de extensão; e
- XIX. cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhes estejam previstas no Regimento Interno do SENAI CETIQT e no Regimento da Faculdade SENAI CETIQT.

Art. 104º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Faculdade está estruturado em cargos dos docentes e tem por pressuposto a análise da complexidade das atribuições e resultados das avaliações das posições. Apesar de as responsabilidades variarem, essa avaliação é agrupada e classificada em grades, grupos de cargos e respectivas faixas salariais.

Art. 105º O corpo docente, além dos deveres inerentes ao seu contrato de trabalho, preconizados pela Consolidação das Leis do Trabalho, deve cumprir as disposições regimentais.

Art. 106º O regime de trabalho do docente envolverá as atividades em aulas, pesquisas, extensão, produção científica e intelectual, administrativas ou outras.

Parágrafo único. A distribuição do número de horas destinadas ao ensino, pesquisa, extensão e à administração acadêmica será definida pelos instrumentos coletivos e pela legislação vigente da categoria, aprovados pela Diretoria Técnica.

Art. 107º É obrigatória a frequência dos docentes às aulas, a execução integral dos programas previstos e aprovados pelo CONSEC, e o cumprimento das horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário de atividades da Faculdade.

Art. 108º Os processos de seleção para docentes serão definidos pelos órgãos executivos e deliberativos e conforme regulamento da Faculdade.

Art. 109º O corpo docente titular da Faculdade terá representação nos órgãos deliberativos da Faculdade - Conselho Superior de Ensino, CEPE e CONSEC.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 110º O corpo discente da Faculdade é constituído por todos os alunos que tenham efetivado o ato institucional de matrícula em qualquer de seus cursos.

a. Os discentes matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da Faculdade compõem o corpo discente regular com direito aos respectivos diplomas ou certificados, após a integralização de seus cursos; e

b. Os discentes matriculados em cursos de extensão, de aperfeiçoamento, de atualização ou outros sob certificação, compõem o corpo discente não regular da Faculdade.

Art. 111º Os discentes da Faculdade têm por direito:

- I. organizar-se em Diretório de âmbito acadêmico sem conotação político-partidária, religiosa ou racial, com objetivo de cooperar para solidariedade e bom entendimento da comunidade acadêmica; preservar as tradições estudantis e a ética escolar; organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, artístico ou desportivo, visando ao aperfeiçoamento da formação acadêmica; promover intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- II. representação, com direito a voz e a voto, em Colegiados da sua estrutura, nos termos do Regimento;
- III. receber os respectivos diplomas ou certificados, após a integralização de seus cursos;
- IV. acompanhamento em seu processo educativo;
- V. ambientes com espaços adequados de convivência;
- VI. oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como em processos que contribuam para o desenvolvimento da sociedade;
- VII. programas de Bolsas de Iniciação Científica, de Monitoria, conforme normas publicadas em edital; e
- VIII. programas de Estágio Profissional Supervisionado, conforme normas de cada curso.

Art. 112º Os discentes da Faculdade não têm por direito:

- I. consumir cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, conforme a Lei Estadual 5517 de 17 de agosto de 2009;
- II. afixar cartazes, anúncios e propagandas nas instalações do SENAI CETIQT sem a devida autorização da Instituição;
- III. fazer uso de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes, promover e/ou participar de jogo de cartas ou de azar em quaisquer recintos controlados ou vinculados ao SENAI CETIQT;
- IV. interromper as aulas para dar avisos ou por qualquer outro motivo sem a devida autorização da Instituição;
- V. receber visitantes nas salas de aula, durante os horários de aula, sem a devida autorização da Instituição;
- VI. fazer uso do telefone celular inadequadamente dentro da sala de aula, recintos de estudos, laboratórios e bibliotecas;
- VII. portar armas e/ou instrumentos que possam resultar em danos físicos, psicológicos ou lesão corporal; e
- VIII. causar quaisquer danos ao patrimônio escolar ou alheio.

Art. 113º O corpo discente regular da Faculdade terá representação nos órgãos colegiados da Faculdade – Conselho de Ensino Superior, CEPE e CONSEC.

Parágrafo único. A representação discente nos Colegiados terá por objetivo a cooperação do alunado no melhor desenvolvimento das atividades da Faculdade e se fará em conformidade com o estabelecido neste Regimento.

Art. 114º A matrícula em qualquer das atividades da Faculdade, com os critérios de seleção definidos em Regulamento próprio, importa em compromisso formal do matriculado com respeito a este Regimento e às normas baixadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 115º O Corpo Técnico-Administrativo atua no âmbito operacional apoiando as Coordenações e Gerência de Educação, é admitido, licenciado e dispensado por atos do SENAI CETIQT e da Entidade Mantenedora, observada a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração discrimina as atribuições do pessoal não especificado neste Regimento.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 116º O regime disciplinar visa a assegurar a harmônica convivência entre todos os membros da comunidade acadêmica, garantir a disciplina e a ordem em todas as atividades da Faculdade e baseia-se no cumprimento dos seguintes preceitos gerais:

- I. respeito à integridade física e moral de todas as pessoas envolvidas no convívio escolar;
- II. preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da Faculdade; e
- III. acatamento às disposições legais, estatutárias e regimentais que visem assegurar o exercício das funções pedagógicas.

Art. 117º É da competência da Diretoria Executiva Colegiada, da Gerência de Educação e do Corpo Técnico-Administrativo fazer cumprir o regime disciplinar.

Art. 118º Constituem infrações à disciplina para os corpos docente, discente e técnico-administrativo:

- I. participar de atos definidos como infração pelas leis penais;
- II. atos de desrespeito, desobediência ou quaisquer outros que ocasionem violações das normas disciplinares;
- III. praticar atos atentatórios à moral ou aos bons costumes;
- IV. perturbar os trabalhos escolares, bem como o funcionamento da administração da Faculdade; e
- V. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de obter aprovação, eleição ou promoção.

a. Ao acusado pela prática de infração disciplinar, submetido à sanção, é concedido o direito de defesa, mediante inquérito administrativo.

b. A aplicação de sanção disciplinar pela Diretoria Executiva Colegiada - DEC não exclui a responsabilidade penal, caso exista.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 119º Aos membros do corpo docente da Faculdade SENAI CETIQT que não cumpram seus deveres e responsabilidades, aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, as aprovadas nas normas internas e às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência oral ou escrita:
 - a. demonstrar desídia no desempenho de suas funções;
 - b. pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, artística, técnica, ou didática;
 - c. dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da comunidade acadêmica; e
 - d. descumprir o previsto no Regimento Interno do SENAI CETIQT, neste Regimento e demais normas internas.
- II. repreensão por escrito:
 - a. reincidir em atos classificados nas alíneas do inciso I;
 - b. praticar ações incompatíveis com as finalidades do SENAI CETIQT ou Entidade Mantenedora ou com a dignidade do magistério, da pesquisa, da gestão e da vida acadêmica;
 - c. exceder-se nos prazos previstos para entrega dos resultados escolares;
 - d. violar os princípios éticos e morais defendidos pelo SENAI CETIQT e pela Entidade Mantenedora;
 - e. desobedecer às determinações emanadas por seus superiores ou pela Administração Superior;
 - f. Não justificar ausência às convocações.
- III. suspensão:
 - a. reincidir em atos inclusos nas alíneas do inciso II;
 - b. descumprir, sem motivo justo, o conteúdo programático e/ou carga horária da disciplina a seu encargo, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico da Faculdade;
 - c. demonstrar incompetência comprovada, de natureza científica, didática ou técnica;
 - d. evidenciar desídia no desempenho de suas obrigações; e

e. praticar atos de improbidade funcional, ou incompatíveis com as finalidades do SENAI CETIQT ou da Entidade Mantenedora.

IV. dispensa:

a. reincidir em quaisquer das faltas previstas no inciso III;

b. reincidir na falta prevista na alínea "b" do inciso III, configurando-se como abandono de emprego e motivo de justa causa, na forma da lei;

c. pautar-se de forma atentatória aos princípios éticos e morais defendidos pelo SENAI CETIQT ou da Entidade Mantenedora; e

d. incorrer nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista para a dispensa por justa causa.

Art. 120º A dispensa imotivada ou sem justa causa não exige qualquer comprovação do descumprimento das obrigações ou penalidades prévias e é de livre arbítrio do SENAI CETIQT, por solicitação do Diretor Executivo.

Art. 121º As penas de advertência e repreensão a membros do corpo docente são de competência da Gerência de Educação e da Coordenação de Ensino Superior, e a de suspensão e dispensa são de competência da Diretoria Executiva Colegiada, sendo a última aplicada após processo disciplinar, assegurado amplo direito de defesa e contraditório.

a. Serão aplicadas, no processo a que se refere o Art. 173, as regras pertinentes a processo administrativo da legislação federal específica.

b. Será designada pela Diretoria Executiva Colegiada, uma Comissão Especial, mediante ato específico das autoridades previstas no Art. 173, que procederá a todas as diligências que julgar convenientes.

c. A Comissão designada recomendará citar pessoalmente os indiciados, com o envio de cópias da denúncia, para serem ouvidos no dia e hora designados e apresentarem defesa prévia, na qual deverão ser esclarecidas as provas que pretendem produzir, com o arrolamento das testemunhas, se protestarem por esse tipo de comprovação.

Art. 122º Nos limites das competências previstas neste Regimento, as penas de advertência, repreensão e suspensão aos gestores, nas funções de administração acadêmica, são de competência do superior imediato e a de dispensa por justa causa, de competência do Diretor Técnico do SENAI CETIQT ou por requerimento do Diretor Executivo e do Diretor de Administração e Finanças.

Art. 123º Das penalidades impostas nos incisos I, II e III do Artigo 118º, caberá recurso para o órgão colegiado imediatamente superior.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 124º Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. advertência oral ou escrita;

- II. repreensão;
- III. suspensão; e
- IV. desligamento.

a. Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas neste artigo, é considerada a gravidade da infração, em vista das normas fixadas neste Regimento.

Art. 125º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. o Gerente de Educação e o Coordenador de Ensino Superior, aos alunos matriculados em todos os cursos, quando se tratar de advertência e repreensão;
- II. o Diretor Técnico, nos casos de suspensão;
- III. o Diretor Técnico e o Diretor Executivo, nos casos de desligamento.

a. O discente, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do Corpo Discente e Docente, na Coordenação de Ensino Superior, no CEPE ou CONSEC, propondo a aplicação de penalidades em conformidade com a gravidade da falta.

Art. 126º A pena de advertência oral ou escrita é aplicada por:

- I. perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- II. prejuízos materiais causados à Faculdade; e
- III. descumprimento do previsto no Regimento Interno do SENAI CETIQT e neste Regimento, bem como nas demais normas internas.

Art. 127º A pena de repreensão é aplicada no caso de:

- I. reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II. violação aos princípios éticos e morais defendidos pela Faculdade;
- III. ingresso, sem autorização dos órgãos executivos da Faculdade, em sala de aula diversa da que normalmente frequente, em horário de aula.

Art. 128º A pena de suspensão é aplicada em virtude de:

- I. reincidência nas faltas previstas nos artigos anteriores;
- II. dano ao material pertencente, ou sob responsabilidade do SENAI CETIQT, inclusive instalações físicas;
- III. desacato às autoridades do SENAI CETIQT e da Entidade Mantenedora;
- IV. prática de qualquer modalidade de recepção ao aluno que seja humilhante à pessoa ou que lhe cause danos físicos ou morais;
- V. desrespeito, ofensa ou agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica; e

VI. demonstração de improbidade na execução do trabalho escolar.

Parágrafo único. A suspensão de nove a trinta dias, por reincidência nas faltas constantes dos incisos "II" e "III" do Art. anterior.

Art. 129º A pena de desligamento é aplicada por:

- I. reincidência nas faltas previstas nos artigos anteriores;
- II. primariedade do infrator;
- III. dolo ou culpa; e
- IV. valor e utilidade dos bens atingidos.

Art. 130º O registro da sanção aplicada a discentes é realizado em livro próprio e não constará do seu histórico escolar.

Art. 131º A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o aluno do ressarcimento de prejuízos materiais causados ao SENAI CETIQT, bem como a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

§1º Serão aplicadas as regras pertinentes a processo administrativo da legislação federal específica;

§2º Será designada pela Diretoria Executiva Colegiada uma Comissão Especial, que procederá a todas as diligências que julgar convenientes;

§3º A Comissão designada mandará citar pessoalmente os indiciados, com o envio de cópias da denúncia, para serem ouvidos no dia e hora designados e apresentarem defesa prévia, na qual deverão ser esclarecidas as provas que pretendem produzir, com o arrolamento das testemunhas, se protestarem por esse tipo de comprovação;

§4º A Comissão tem o prazo de três dias para apresentar à Diretoria Executiva Colegiada o resultado de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo da referida Diretoria; e

§5º Da aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo caberá recurso, com efeito suspensivo, para a instância imediatamente superior, no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação, ou comunicação do ato.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 132º Perde a função de representante estudantil nos órgãos colegiados, o estudante que deixe de comparecer a três reuniões consecutivas do respectivo órgão ou a cinco intercaladas, ressalvados os casos de ausência imposta por motivo de força maior, a juízo do órgão colegiado, devidamente comprovado.

Art. 133º O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão ao órgão imediatamente superior na hierarquia institucional.

Art. 134º Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumprirá ao corpo discente indicar o seu substituto no órgão colegiado em que participava.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 135º Ao corpo técnico-administrativo da Faculdade aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e as aprovadas pela Entidade Mantenedora e o SENAI CETIQT.

TÍTULO VII

DOS GRAUS, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS GRAUS, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS

Art. 136º Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente, assinado pelo Diretor Técnico e pelo Secretário Acadêmico.

Art. 137º Ao concluinte de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, serão expedidos certificados, assinados pelo Diretor Técnico e pelo Secretário Acadêmico.

Art. 138º Os graus acadêmicos serão conferidos em SEÇÃO pública e solene, na qual o concluinte prestará o compromisso juramental.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento à SEÇÃO pública e solene, o concluinte deverá requerer a colação de grau em época especial em local e data previstos no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 139º A Faculdade, respeitados os dispositivos regimentais, poderá conceder títulos de Benemérito, Docente Emérito, Doutor Honoris Causa e outros, propostos pelo Conselho Superior de Ensino ou por qualquer membro do CONSEC.

§1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Faculdade;

§2º O título de Professor Emérito é concedido a docente da Faculdade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior;

§3º O título de Doutor Honoris Causa é concedido a professores e pesquisadores ilustres, não pertencentes aos quadros da Faculdade ou a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou atuação

ou que tenha contribuído de forma relevante em benefício da humanidade, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à ciência ou à cultura, em seus sentidos genéricos; e

§4º Os títulos serão entregues pela Diretoria Técnica e Diretoria Executiva.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INTERNA DA FACULDADE

Art. 140º A Comissão Própria de Avaliação - CPA atua de forma autônoma em relação aos órgãos deliberativos e demais órgãos colegiados da Faculdade.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 11 da Lei nº 10861 de 14 de abril de 2004, a qual institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), toda instituição educacional de nível superior, pública ou privada, constituirá a Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art. 141º A Comissão Própria de Avaliação - CPA é composta em conformidade com a Lei 10861/2004 por:

- I. dois representantes do corpo docente titular indicados por seus pares de forma colegiada, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos;
- II. dois representantes do corpo técnico-administrativo da Faculdade por ela escolhido.
- III. dois representantes do corpo discente indicados por seus pares, com mandato de um ano, não podendo ser reconduzido. Este membro deve estar com sua matrícula ativa e dentro dos padrões de desempenho curricular exigidos; e
- IV. dois representantes da comunidade empresarial têxtil e de confecção, indicado pela Diretoria Executiva Colegiada.

§1º Os membros deverão ser nomeados a cada triênio, exceto para os discentes, por Portaria emitida pela Diretoria Executiva Colegiada; e

§2º O não comparecimento às reuniões por três vezes consecutivas, sem justificativa, impossibilitará a permanência do membro, ocorrendo a sua substituição.

Art. 142º O exercício das atividades na CPA não resultará em ônus para a instituição.

Parágrafo único. Todos os membros da CPA, no final de seu mandato ou ao afastar-se da Comissão por motivos particulares, poderão solicitar um Certificado de Prestação de Relevantes Serviços à Auto Avaliação (Avaliação Interna) Institucional da Faculdade.

Art. 143º São atribuições da CPA:

- I. conduzir os processos de avaliação interna;
- II. sistematizar e prestar informações relativas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e do INEP;
- III. constituir subcomissões de avaliação;

- IV. constituir grupos temáticos ou focais voltados para a avaliação de cada uma das Dimensões estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 10861/2004;
- V. elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- VI. desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VII. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

Art. 144º A CPA deverá promover a Avaliação Interna da Faculdade, observando as dimensões estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, ou seja:

- I. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. a política para o ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e as respectivas;
- III. as formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- IV. a responsabilidade da instituição, no que se refere à sua contribuição em relação ao desenvolvimento econômico e da sociedade, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- V. a comunicação com a sociedade;
- VI. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VII. a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VIII. a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos;
- IX. o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da Avaliação Interna da Faculdade;
- X. as políticas de atendimento aos discentes; e
- XI. a sustentabilidade financeira, tendo em vista dar continuidade aos compromissos na oferta da educação superior.

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 145º A Entidade Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento.

Art. 146º Compete ao SENAI CETIQT promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe o suficiente quadro de pessoal e recursos financeiros compatíveis.

§1º O SENAI CETIQT é responsável pela administração financeira, contábil e patrimonial; e

§2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- a. o orçamento anual da Faculdade;
- b. a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- c. as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- d. a admissão ou dispensa dos cargos Diretores do SENAI CETIQT;
- e. a criação ou extinção de cursos de tecnologia, graduação e de pós-graduação; e
- f. alterações regimentais do SENAI CETIQT.

Art. 147º Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Executivo, a quem compete a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

Parágrafo Único – Cabe ao Diretor Executivo a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de gestão, coordenação, consultoria ou assessoria da Faculdade.

TÍTULO X DO REGIME FINANCEIRO

Art. 148º O ano financeiro da Faculdade coincide com o ano civil.

Art. 149º Da Entidade Mantenedora dependem, no que diz respeito à Faculdade:

- I. a aceitação de legados;
- II. a disponibilidade de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- III. a decisão sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, alteração de despesas;
- IV. a aprovação da política salarial, respeitada a legislação vigente; e
- V. a aprovação das reformas ou alterações deste Regimento e seu encaminhamento ao órgão competente para aprovação final.

a. As decisões da Faculdade que não tenham qualquer repercussão econômico-financeira, imediata ou mediata, poderão ser tomadas pelos Diretores Executivo e Técnico, independente da apreciação do Diretor de Administração e Finanças; e

b. Qualquer decisão da Faculdade que tenha repercussão econômico-financeira somente será tomada após aprovação da Entidade Mantenedora.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 150º A Faculdade não admitirá qualquer manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 151º A investidura em qualquer cargo ou função e o envolvimento em qualquer atividade da Faculdade implicam a aceitação de todas as normas deste Regimento e o compromisso de acatar as decisões das autoridades acadêmicas, inclusive no tocante a formas e prazos de atendimento.

Art. 152º Este Regimento só poderá ser alterado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Superior de Ensino e com aprovação da Entidade Mantenedora, devendo ser submetido ao Ministério da Educação.

Art. 153º. As normas gerais da graduação e da pós-graduação deverão ser adequadas a este Regimento e as demais normas complementares da Faculdade.

Art. 154º A Faculdade deve manter publicações periódicas (jornais, revistas de divulgação e científicas), livros e outras, julgadas de interesses, de acordo com entendimento expressa do Conselho Superior de Ensino, ouvidos os órgãos deliberativos, com dotação própria no orçamento.

Art. 155º A Faculdade divulgará, anualmente ou semestralmente, as informações de seu trabalho acadêmico e a oferta de vagas para seus cursos.

Art. 156º Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Superior de Ensino e levados à DEC para conhecimento ou aprovação da Entidade Mantenedora, quando couber.

Art. 157º Este Regimento entra em vigor após sua aprovação final pelo órgão competente conforme Regimento.